A C Ó R D Ã O

TC-016333.989.22-6
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), José Aparecido da Mota e Juliano Munhoz Beltani (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$1.580.660,52.
Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. ESCORREITA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. DESACERTOS DE ORDEM FORMAL PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício 2021, atinente ao Convênio subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, dando quitação aos responsáveis no montante de R$ 1.467.013,98, cuja aplicação restou devidamente demonstrada, sem prejuízo de recomendação para que as partes, naquilo que lhes couber: atendam aos requisitos

de transparência constantes das normas e Instruções aplicáveis; observem os prazos previstos nas Instruções vigentes; e envidem esforços para restabelecer a boa condição financeira da Entidade, evitando eventual comprometimento da continuidade operacional.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R$ 116.388,72, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator